



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 47/2010

SÚMULA: “Torna obrigatória a fixação da lista de medicamentos disponíveis na Rede Pública Municipal, em todos os consultórios Médicos das Unidades de Saúde do Município, e consultórios particulares.

Art. 1º. Torna obrigatória a fixação em local de “fácil visualização” listagem contendo todos os medicamentos disponíveis na Rede Pública de Saúde.

Art. 2º. A listagem dos medicamentos deverá estar disponível na Rede Pública de Saúde, e deverá ser afixada em todos os consultórios médicos das Unidade de Saúde, e consultórios particulares do município de Almirante Tamandaré.

Art. 3º. A listagem dos medicamentos referida no art. 1º deverá ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, para cada Unidade de Saúde, e Consultórios particulares do município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante Tamandaré, 07 de dezembro de 2010.

Aldnei Siqueira
Vereador

Tonhão da Saúde
Vereador

Leonel Siqueira
Vereador

APROVADO EM uníssimo DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 19/12/2010

PROVADO EM redução final DISCUSSÃO
POR disponível
SALA DAS SESSÕES, 19/12/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 47/2010

SÚMULA: “Torna obrigatória a fixação da lista de medicamentos disponíveis na Rede Pública Municipal, em todos os consultórios Médicos das Unidades de Saúde do Município, e consultórios particulares.

Art. 1º. Torna obrigatória a fixação em local de “fácil visualização” listagem contendo todos os medicamentos disponíveis na Rede Pública de Saúde.

Art. 2º. A listagem dos medicamentos deverá estar disponível na Rede Pública de Saúde, e deverá ser afixada em todos os consultórios médicos das Unidade de Saúde, e consultórios particulares do município de Almirante Tamandaré.

Art. 3º. A listagem dos medicamentos referida no art. 1º deverá ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, para cada Unidade de Saúde, e Consultórios particulares do município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante Tamandaré, 07 de dezembro de 2010.

Aldnei Siqueira
Vereador

Tonhão da Saúde
Vereador

Leonel Siqueira
Vereador

...no Expediente da Sessão

to dia 07/12/2010

Secretaria

PROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unohl mello
SALA DAS SESSÕES, 14/12/2010

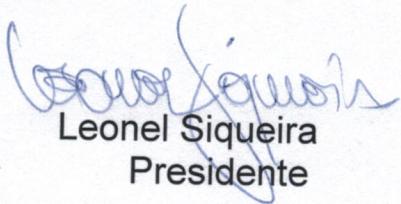
PROVADO EM último final DISCUSSÃO
POR dujarras
SALA DAS SESSÕES, 14/12/2010

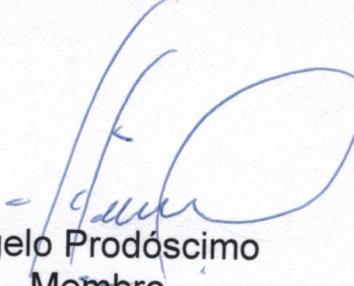


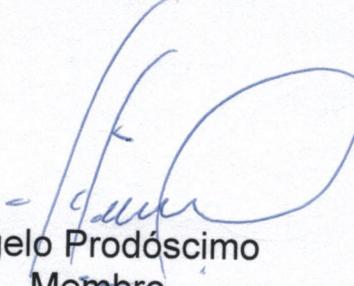
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dez às 15:00 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para analisar os projetos: Projeto de Lei Nº 032/2010 de autoria do poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Vilson Goinski com a seguinte Súmula: "Altera dispositivos da Lei Municipal nº1384/2008, de 28 de novembro de 2008"; Projeto de Lei nº 047/2010 de autoria do poder Legislativo Municipal assinado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores Tonhão da Saúde, Leonel Siqueira e Aldnei Siqueira com a seguinte Súmula: "Torna obrigatória a fixação da lista de medicamentos disponíveis na Rede Pública Municipal, em todos os consultórios Médicos das Unidades de Saúde do Município, e consultórios particulares". Após análise dos projetos acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade, encaminhando para os trâmites normais.


Leonel Siqueira
Presidente


Vieira
Vice-Presidente


Ângelo Prodóscimo
Membro



Prefeitura Municipal de Estado do

LEI N° 1556/2011

"Autoriza o Executivo Municipal a criar cargos de provimento em comissão de que trata a Lei Municipal nº 1384/2008, de 28 de novembro de 2008, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que estabelece o Art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar 17 (dezessete) cargos de provimento em comissão, sendo 2 (dois) para direção e assessoramento superior, símbolo CC-01, e 15 (quinze) para assessor especial I, símbolo CC-02.

Art. 2º - Os cargos ora criados passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 1384/2008, de 28/11/2008.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 04 de fevereiro de 2011.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

LEI N° 1557/2011

"Torna obrigatória a fixação da lista de medicamentos disponíveis na Rede Pública Municipal, em todos os consultórios médicos das Unidades de Saúde do Município e nos consultórios particulares".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a fixação, em local de fácil visualização, de listagem contendo todos os medicamentos disponíveis na Rede Pública Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A listagem dos medicamentos referida no caput deverá ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde para todas as Unidades de Saúde do Município e consultórios particulares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 04 de fevereiro de 2011.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

DECRETO N° 568/2011

"Cria a Secretaria Extraordinária de Urbanismo e Habitação, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Artigos 69, VIII e 89, I, "e", da Lei Orgânica do Município, e no Art. 12 da Lei Municipal nº 1384/2008, de 28 de novembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Extraordinária de Urbanismo e Habitação, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Ao Secretário Extraordinário de Urbanismo e Habitação incumbe o assessoramento ao Prefeito Municipal, na coordenação e articulação das ações relativas ao planejamento urbano e a execução da política urbana, bem como o desempenho de outras atribuições compatíveis e determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - A Secretaria Extraordinária de Urbanismo e Habitação passa a vincular-se diretamente ao Secretário Extraordinário de Urbanismo e Habitação, bem como os Departamentos de Urbanismo e de Habitação.

Parágrafo único - Para efeitos de execução orçamentária, as dotações aportadas na Lei Municipal nº 1545/2010 e destinadas ao Urbanismo e Habitação, passarão a integrar o orçamento da Secretaria Extraordinária de Urbanismo e Habitação.

Art. 4º - O presente Decreto vigorará até 31 de dezembro de 2012.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 1º de fevereiro de 2011.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 043, de 28 de janeiro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÉMIO a servidora MARIA DEL CARMEN CARRERA ALVAREZ, RG nº 972.487-7, CPF nº 395.780.899-53, ocupante do cargo efetivo de Dentista, por 03 (três) meses, a partir de 07/02/2011, de acordo com o artigo 91 da Lei Municipal nº. 124/91 e artigo 5º, inciso 3º da Constituição Federal e de acordo com o processo protocolado sob nº 103407/2011.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio

28 de fevereiro de 2011.

PORTARIA N° 049, de 03 de fevereiro de 2011

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 89, II, "d", da Lei Orgânica do Município, do Art. 191, inciso II, da Lei Nacional de Saneamento Básico, e o Manual de Diretrizes para a elaboração do Plano Básico, editado pela Secretaria Nacional de Saneamento Básico, Ministério das Cidades.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, designar as pessoas abaixo nominadas para, sob a coordenação do Comitê, substituído pelo último em suas ausências, comporem o referido Comitê,

- I - Sandro Miguel Mendes, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- II - Dilaor João Machado, da Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação;
- III - Elaine de Campos, da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- IV - Cesar Leandro Chamulera, da Câmara Técnica de Urbanismo;
- V - Daniele Costacurta Gasparini, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- VI - Milton Galdino, do Conselho de Serviços Públicos de Água e Esgoto;
- VII - Juliano Campos Pereira, da Secretaria de Desenvolvimento da Unidade de Região Norte;
- VIII - Lis Gracieli Alberti, da Superintendência de Planejamento e Gestão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 326, de 12 de julho de 2010.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 03 de fevereiro de 2011.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 050, de 3 de fevereiro de 2011

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PRORROGAR a disposição funcional para o Município de Campo Magro, Estado do Paraná, pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011, da servidora ANA MARIA DAMBRAT, RG nº 4.555.012-5, 1º e 2º padrões cargo e sem ônus para o órgão de origem, conforme solicitação ofício 021/2011.

REVOGAR expressamente a Portaria nº 066/2010.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 03 de fevereiro de 2011.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 051, de 03 de fevereiro de 2011

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER Função Gratificada - FG-08 ao servidor ANTONIO ALVES DA SILVA, RG nº 3.578.582-5, conforme disposto na Lei Municipal nº 1384/2008, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio